

Escolas e Faculdades



REGIMENTO GERAL

MARÇO/2016

FAQI - Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre

Av. Júlio de Castilhos, 435

Porto Alegre – RS

Fone: (51) 3013-7438

ÍNDICE

TÍTULO I	3
<i>DA FACULDADE</i>	3
Capítulo I – Do Estabelecimento, seus fins e objetivos.....	3
TÍTULO II	6
<i>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</i>	6
Capítulo I – Dos Órgãos.....	6
Seção 1 – Da Administração Superior.....	6
Seção 2 -Dos órgãos de apoio às atividades acadêmicas.....	8
Seção 4 – Da Comissão Própria de Avaliação.....	13
TÍTULO III	14
<i>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</i>	14
Capítulo I – Do Ensino.....	14
Seção 1 – Dos Cursos em Geral.....	14
Subseção 1 – Dos Cursos de Graduação.....	14
Subseção 3 – Dos Cursos de Pós-Graduação.....	16
Subseção 4 – Dos Cursos de Extensão e dos Assuntos Comunitários.....	16
Seção 2 – Das Disposições Gerais.....	17
TÍTULO IV	18
<i>DO REGIME ESCOLAR</i>	18
Capítulo I – Do Calendário Acadêmico.....	18
Capítulo II – Do Processo Seletivo, da Admissão e da Matrícula.....	18
Seção 1 – Das Disposições Gerais.....	19
Seção 2 – Do Processo Seletivo.....	19
Seção 3 – Da Matrícula.....	20
Seção 4 – Da Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior.....	21
Seção 5 – Da Matrícula em Unidade curriculares Isoladas.....	21
Seção 6 – Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula.....	21
Seção 7 – Da Recusa de Matrícula.....	22
Seção 9 – Do Aproveitamento de Estudos e de Conhecimentos.....	23
Capítulo III – Da Frequência.....	24
Capítulo IV – Da Avaliação do Rendimento Escolar e do Sistema de Aprovação.....	24
Capítulo V – Dos Estágios.....	26
Capítulo VI – Dos Diplomas e Certificados e Títulos.....	27
TÍTULO V	28
<i>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</i>	28
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	28
Seção 1 – Do Pessoal Docente.....	28
Capítulo II – Do Corpo Discente.....	29
Seção 1 - Da Constituição.....	29
Seção 2 - Dos Direitos e Deveres.....	29
Seção 3 – Do Regime Disciplinar.....	30
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	32
TÍTULO VI	33
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	33
TÍTULO VII	33
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</i>	33

TÍTULO I
DA FACULDADE

Capítulo I – Do Estabelecimento, seus fins e objetivos.

Art. 1º – A Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, cito na Av. Júlio de Castilhos, 435, tem como entidade mantenedora a QI Escolas e Faculdades Ltda, com sede e foro no município de Porto Alegre estado do Rio Grande do Sul, sito na Av. Alberto Bins, nº 320, Centro.

Art. 2º – A entidade mantenedora possui personalidade jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 2190907, protocolo 02/154296-1, empresa 43 2 0191433 1, com fins lucrativos.

Art. 3º – A Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre será regulamentada pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e no que couber pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 4º – A Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre tem por finalidade realizar atividades envolvendo o ensino e a extensão, de acordo com as normas legais vigentes e promover:

- a) A formação e a atualização contínua de profissionais de nível superior;
- b) O desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos;
- c) A produção e a inovação científico-tecnológicas e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
- d) Competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;
- e) A compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias;
- f) A capacidade de continuar aprendendo e de acompanhar as mudanças nas condições de trabalho, bem como propiciar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação;
- g) A flexibilidade, a interunidade curricular, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos;
- h) A identidade do perfil profissional de conclusão de curso e da respectiva organização curricular;

- i) O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- j) O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- k) O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- l) A preservação e expansão do patrimônio cultural.

Art. 5º – No atendimento de seus objetivos a Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, no desenvolvimento de suas atividades de ensino e extensão, busca:

- a) Desenvolver e estimular a ampliação de conhecimentos gerais levando em conta a conscientização das potencialidades e fragilidades do aluno;
- b) Favorecer o exercício consciente da cidadania mediante a sua integração ao contexto geográfico-sócio-político-econômico-cultural em que não apenas aprenda a “viver como conviver”;
- c) Desenvolver competências profissionais que permitam a aplicação, desenvolvimento e difusão de tecnologias;
- d) Desenvolver competências para atuação eficaz na gestão de processos de produção de bens e serviços;
- e) Formar profissionais criativos, capazes de mobilizar conhecimentos, habilidades e valores para responder aos desafios e requerimentos do mundo do trabalho;
- f) Estimular o espírito científico criativo e o monitoramento autônomo de desempenhos;
- g) Cultivar o pensamento reflexivo, com crescentes graus de autonomia intelectual e ação;
- h) Oportunizar ao aluno um processo de educação aberta, flexível e dinâmica, integrando todos os serviços e instituições em torno de objetivos comuns e metas definidas;
- i) Oportunizar atividades de aprendizagem e experiências que promovam no educando a formação necessária no desenvolvimento de suas potencialidades para projetar-se, crescer, auto-realizar-se e atuar positivamente na sociedade em que vive;
- j) Criar uma estrutura acadêmica dinâmica e aberta a fim de fazer experiências através de novos métodos e técnicas, visando o aperfeiçoamento pedagógico;
- k) Programar, controlar, avaliar e atualizar se necessário, continuamente sua ação educativa com vistas à consecução de seus objetivos e às exigências da educação atual;

- l) Capacidade de observação e adaptação tendo-se em vista as exigências de uma sociedade globalizada;
- m) Desenvolver a auto-responsabilidade tornando o sujeito capaz de fazer a gestão do seu conhecimento, através da construção de suas competências.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Capítulo I – Dos Órgãos**

Art. 7º - A Administração da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre é exercida pelos órgãos da Administração Superior e pelos órgãos acadêmicos.

Seção 1 – Da Administração Superior

Art. 7º – A Administração Superior é composta pelo Conselho Superior - CONSUP órgão deliberativo superior e integrador da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre coordenam todas as atividades administrativas, pedagógicas, acadêmicas, unidade curriculares e as relações com a comunidade.

Art. 8º – O CONSUP é composto por todos os coordenadores de cursos, pelo Diretor Geral, Gerente Acadêmico, Secretária Acadêmica, por um representante da Mantenedora, por um representante da Faculdade FAQI-Gravataí, por a Presidente da Mantenedora, pelo responsável financeiro e por um representante das Escolas Técnicas QI sob a presidência do Diretor Geral.

Art. 9º - Compete ao **Conselho Superior – CONSUP**:

- Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, encaminhando-o à aprovação do órgão competente do MEC, através da Mantenedora;
- Homologar a indicação dos coordenadores de cursos e encaminhá-los para serem nomeados pela Diretoria;
- Aprovar o plano anual de atividades;
- Aprovar o encaminhamento à Mantenedora da proposta de criação de cursos;
- Aprovar o calendário escolar anualmente;
- Aprovar a proposta de orçamento anual e o planejamento de aplicação dos recursos;
- Decidir sobre recursos relativos à matéria didático científica e unidade curricular;
- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades educacionais e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos;

- Unidade curricular a realização de processo seletivo;
- Aprovar o regulamento da biblioteca;
- Supervisionar o cumprimento das diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e, em especial, encaminhar medidas que visem, permanentemente, assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial os meios adequados para sua acessibilidade às instalações e aos instrumentos pedagógicos;
- Aprovar, para encaminhamento à mantenedora, a cada início de ano, a lista de obras a serem adquiridas para compor o acervo da biblioteca;
- Aprovar o regulamento de afastamento de docentes para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos, por proposta da Diretoria-Geral;
- Aprovar as normas de aplicação e desenvolvimento das atividades complementares e supervisioná-las, apreciando os relatórios e designando comissões para analisar proposta de alteração dos programas;
- Aprovar os projetos de criação de cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, submetendo-os à mantenedora e aos órgãos governamentais responsáveis;
- Incentivar campanhas cívicas, culturais, educacionais, de aperfeiçoamento da cidadania, em colaboração com outras entidades locais, estaduais e nacionais;
- Propor a mantenedora à edição de obras de cunho cultural, no âmbito de suas atribuições;
- Homologar os pedidos de contratação de docentes e de pessoal técnico-administrativo, encaminhando-os à mantenedora;
- Julgar, em grau de recursos, as decisões dos colegiados de curso e da Diretoria sobre as decisões de medidas unidades curriculares a discentes, docentes e colaboradores técnico-administrativos;
- Decidir sobre os casos omissos do Regimento da Faculdade e destas atribuições.

Parágrafo único – A Comissão Própria de Avaliação – CPA está diretamente vinculada ao CONSUP.

Seção 2-Dos órgãos de apoio às atividades acadêmicas

Art. 10º- O apoio às atividades acadêmicas é provido pela **Diretoria Geral e Gerente Acadêmica** que mantêm sob sua responsabilidade o funcionamento dos Laboratórios Didáticos e os Órgãos de Apoio Acadêmico. O conjunto destes órgãos, sob a gestão da diretoria, é responsável por todo o apoio às atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Geral, e Gerente Acadêmica é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido indefinidamente, como também, revogado ao longo deste mandato.

Art. 11º - A Diretoria Geral é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades acadêmicas da Faculdade, exercendo-a um Diretor Geral, escolhido e nomeado pela Mantenedora, possuidor de idoneidade moral comprovada e insuspeita, podendo ser reconduzido. São suas atribuições:

- Administrar a Faculdade em todos os âmbitos;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior e as normas do Conselho Federal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Superior;
- Exercer o poder unidade curricular no âmbito e limites do Regimento Geral;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- Apresentar ao Conselho Superior os relatórios anuais do processo seletivo da Faculdade;
- Elaborar anualmente, e sempre que solicitado, o Plano Anual de Atividades da Faculdade e submetê-lo à Mantenedora;
- Providenciar nas atualizações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Faculdade;
- Deliberar o programa de trabalho dos Coordenadores de Cursos
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Consup, pela Mantenedora ou em consequência de norma geral ou atos do Conselho Nacional ou Estadual de Educação;

- Propor alterações no Regimento Geral;
- Criar comissões especiais;
- Nomear comissões para fins pedagógicos no âmbito da Faculdade;
- Homologar os pedidos de contratação de professores, após procedimento de seleção;
- Propor à Mantenedora a contratação de professores, nos termos do Regimento do Plano de Carreira Docente;
- Representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e compromissos com entidades públicas e privadas;
- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- Apresentar proposta orçamentária à mantenedora;
- Propor regulamento de afastamento de docentes para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos, submetendo-o à aprovação do CONSUP;
- Elaborar os PPC's e propor ao Conselho Superior a criação de novos cursos de graduação ou de pós-graduação
- Zelar pelo patrimônio e estrutura física da Faculdade, onde se encontram instalados e em funcionamento os seus Cursos;
- Indicar à Mantenedora o nome das pessoas selecionada a serem contratadas para exercerem a funções de chefia administrativa no âmbito dos laboratórios e órgãos de apoio acadêmico;
- Exercer a Administração Financeira no âmbito da Faculdade;
- Exercer a Administração de Recursos Humanos de acordo com a delegação que lhe é concedida pela Mantenedora;
- Zelar pela conduta ética dos colaboradores administrativos da Faculdade aplicando medidas unidade curriculares quando necessário.

§ 1º - Vinculados à Direção Geral encontram-se os Laboratórios Didáticos que atendem a todos os cursos ou a cursos específicos e os Órgãos de Apoio Acadêmico, de atendimento geral, que seguem:

- Laboratório de Informática
- Laboratório de Gestão

Órgãos de Apoio Acadêmico:

- Secretaria Geral
- Biblioteca
- Núcleo de Suporte de Informática
- Núcleo de Apoio Discente e Docente – NAAD

Art. 12º - A Gerente Acadêmica compete o apoio e assessoramento às Coordenações de Curso para o perfeito desempenho de suas funções, bem como a supervisão geral das atividades acadêmicas e administrativas. São suas atribuições:

- A supervisão geral do regime didático dos cursos;
- Indicar membros para comissões de fins pedagógicos no âmbito da Faculdade;
- Propor alterações no Regimento Geral;
- Divulgar, a cada início de ano letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- Indicar os coordenadores de cursos para contratação ao Conselho Superior;
- Orientar e supervisionar o programa de trabalho dos Coordenadores de Cursos
- Zelar para que o Corpo Docente tenha condições de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico na Faculdade ou fora dela;
- Propor o afastamento de docente para a participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos, nos termos do regulamento próprio;
- Promover os estudos e incentivar novas pesquisas e programas de extensão,
- Indicar a criação de cursos, seminários e palestras;
- Solicitar à Mantenedora, sempre que necessário, a contratação de pessoal técnico-administrativo, com as justificativas necessárias;
- Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Superior o orçamento anual da Faculdade;

- Exercer a intermediação com a Mantenedora no que se refere ao planejamento e execução financeira, bem como da prestação de contas dos recursos aplicados;
- Formação continuada

Art. 13º - Os cursos de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Comercial, Gestão em Recursos Humanos, Gestão Financeira, Logística e Processos Gerenciais, bem como, todos que venham a ser criados, possuem uma estrutura interna específica composta pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Curso.

§ 1º– O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o Colegiado que apoia as Coordenações de Curso.

§ 2º- A Secretaria Acadêmica é o apoio administrativo comum a todos as coordenações de curso.

§3º– O Coordenador de Curso será escolhido pela Direção e aprovado pelo CONSUP.

Art. 15º – São atribuições do Coordenador de Curso:

- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Curso;
- Participar dos Colegiados da Faculdade, na forma regimental, quando devidamente designado, substituir as Diretorias Acadêmicas em seus impedimentos;
- Programar semestralmente ou anualmente o plano geral das atividades de ensino;
- Organizar e acompanhar os horários das atividades curriculares e extracurriculares oferecidos pelo curso;
- Realizar a revisão e atualização dos objetivos, dos procedimentos didático-pedagógicos e da formação profissional do curso;
- Dar atendimento, acompanhamento e apoio ao corpo docente;
- Promover e supervisionar ações de formação continuada do corpo docente;
- Articular a integração didático-científica das atividades de ensino e extensão do curso;
- Orientar, supervisionar e decidir questões administrativas relativas ao regime escolar e ao registro das atividades didático-pedagógicas do curso;
- Convocar e presidir o Colegiado do Curso;
- Participar da elaboração da proposta de orçamento do curso;

- Exercer as demais atribuições administrativas e de coordenação dentro de sua esfera de competência;
- Desenvolver e implementar, junto ao NADD, estratégias que visem à erradicação do fracasso acadêmico;
- Realizar o aconselhamento de matrícula dos acadêmicos;
- Desenvolver e assegurar a interunidade curricular entre as unidades curriculares;

Art. 16º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE é formado pelo conjunto de número variável de professores da IES, cuja responsabilidade é a formulação, implementação e desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso.

I- O NDE é composto pelo Coordenador e cinco docentes do curso.

II- A formação acadêmica do NDE deverá ser na área do curso que atuam.

III- A titulação e o Regime de trabalho dos membros do NDE observarão o estabelecido pela Resolução Conaes nº 1/2010.

Art. 17º - A Faculdade QI de Alegre Porto possui órgãos colegiados de deliberação coletiva em dois níveis. Em nível superior, como órgão máximo de deliberação existe o CONSUP e a nível operacional, no âmbito de cada curso, um colegiado de curso que é responsável pelas questões curriculares e didático-pedagógico específicas de cada curso.

Art. 18º - Os Colegiados de Curso são constituídos por todos os docentes do Curso, por um discente eleito por seus pares sob a presidência do Coordenador do Curso.

Art. 19º - São atribuições dos Colegiados do Curso:

- Aprovar o respectivo Projeto Pedagógico de Curso – PPC, a ser submetido à aprovação do CONSUP;
- Avaliar o respectivo PPC, propondo as alterações necessárias a serem submetidas à aprovação do CONSUP;
- Assessorar a Coordenação do Curso na gestão do mesmo;
- Aprovar a normas que dizem respeito à estrutura curricular do respectivo curso, envolvendo estratégias e metodologias de interunidade curricular, prática profissional, estágios e atividades complementares;

- Aprovar e avaliar os eventos acadêmicos no âmbito do Curso.

Parágrafo Único – As reuniões do Colegiado de Curso realizam-se, ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

Seção 4 – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 20º – A Faculdade conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, sendo constituída:

- por um coordenador, indicado pela Direção Superior;
- pelos coordenadores dos cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- por um representante docente de cada curso da Faculdade;
- por um representante discente de cada curso da Faculdade, eleito por seus pares;
- por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- por um representante da sociedade civil organizada, representando a comunidade, indicado pela Administração Superior.

TÍTULO III**DA ATIVIDADE ACADÊMICA****Capítulo I – Do Ensino****Seção 1 – Dos Cursos em Geral**

Art. 21° – Por Curso entende-se um conjunto ordenado de atividades pedagógicas que propiciam formação profissional e humanística e que conduzem à obtenção de um Diploma ou Certificado, através de projetos pedagógicos interunidade curricular e da articulação da teoria e da prática.

Art. 22° – A Faculdade manterá, segundo as normas do Conselho Nacional de Educação, os seguintes Cursos:

- I – de graduação;
- II – de pós-graduação;
- III – de extensão;

Parágrafo Único – Além dos Cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a Instituição poderá organizar outras modalidades de Cursos com vistas a atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho da Região.

Subseção 1 – Dos Cursos de Graduação

Art. 23° – Os Cursos de Graduação destinam-se à formação de profissionais e à obtenção de Diplomas Acadêmicos, estando abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 24° – Os Currículos dos Cursos de graduação serão definidos em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, respeitadas as normas estabelecidas pelo CONSUP e as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 25° – Os Cursos de Graduação serão organizados de modo que todos os seus requisitos possam ser normalmente, cumpridos dentro de um número de períodos letivos fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação poderão ser cumpridos pelo aluno em número maior ou menor de períodos letivos na forma que for

estabelecida pela legislação em vigor, regulamentada pelo CONSUP.

Art. 26° – Os Cursos de Graduação adotarão o regime didático semestral de cem dias letivos ou de regime especial e estes obedecerão a Projetos Pedagógicos elaborados pelos Colegiados e Coordenações dos Cursos, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 27° – Os Cursos de Graduação serão desenvolvidos através das unidades curriculares flexíveis e de atividades complementares.

§ 1º - Por unidade curricular, entende-se o conjunto de estudos vinculado a uma área de conhecimento, estabelecida por um programa a ser desenvolvido em determinado período letivo e em um mínimo de horas-aula pré-fixadas.

§ 2º - Por atividades complementares entendem-se atividades desenvolvidas pelo aluno, oferecidas ou não pelo Curso, mas reconhecidas por ele, que permitam integrar saber acadêmico às várias áreas de atuação previstas no projeto político-pedagógico do Curso.

Art. 28° – As atividades acadêmicas de uma unidade curricular serão desenvolvidas de acordo com o plano elaborado pelo professor responsável, em consonância com o Projeto Pedagógico, além da aprovação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Deverão constar no plano de ensino os objetivos gerais de cada unidade curricular, o seu conteúdo programático, as estratégias de ensino e os recursos necessários, as modalidades e os critérios de avaliação e a bibliografia recomendada.

Art. 29° – Os cursos de graduação obedecerão ao regime de créditos.

Parágrafo único – A cada unidade de crédito corresponderá um número determinado de horas/aula, estabelecido pelo CONSUP, em consonância com a legislação vigente.

Art. 30° – Cabe ao Colegiado do Curso propor ao CONSUP:

- I- A fixação do total de créditos a serem distribuídos às unidades curriculares oferecidas ou às atividades complementares do currículo de cada curso;
- II- A fixação dos limites mínimos de créditos que o aluno poderá cursar por período letivo.

Art. 31° – Não serão conferidos créditos às horas-aula dedicadas à realização de exames finais.

Art. 32° – A criação ou a extinção de Curso de Graduação depende de aprovação do CONSUP e de autorização do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo Único – Os Currículos dos Cursos de Graduação, com os atos legais, constam dos anexos deste Regimento.

Subseção 3 – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 33° – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão estruturados e regidos segundo a legislação vigente e têm como objetivo a especialização e atualização de professores e profissionais nas diferentes áreas do conhecimento.

§1 - Os Cursos a que se refere o caput deste artigo perfaz um total, mínimo, de 360 horas, abertos a candidatos diplomados em Curso de Graduação, em conformidade com normas da Instituição.

§ 2 - As Coordenações de Cursos serão responsáveis pela proposição, encaminhamento para aprovação, nas diferentes instâncias, implementação e acompanhamento desses Cursos em consonância com seu Projeto Pedagógico.

Subseção 4 – Dos Cursos de Extensão e dos Assuntos Comunitários

Art. 34° – Entende-se por Extensão as atividades exercidas pela Faculdade em caráter eminentemente formativo, como cursos, seminários, simpósios, jornadas, palestras e outras da mesma natureza.

Art. 35° – A organização e funcionamento dos Cursos de Extensão obedecerão à regulamentação específica.

Art. 36° – São pertinentes aos Assuntos Comunitários as atividades realizadas pela Faculdade, sem o caráter eminentemente formativo mencionado no artigo anterior, como prestação de serviços e outras ações destinadas a promover a integração da Faculdade com a comunidade.

Art. 37° – As atividades de Extensão e Assuntos Comunitários serão realizadas sob a forma de:

- I- atendimento à comunidade, de forma direta ou através de convênios com instituições públicas ou particulares;

- II- promoção, participação ou estímulo a iniciativas de natureza artística, desportiva, cultural e científica;
- III- estudos e pesquisas da realidade local ou regional;
- IV- publicação de trabalhos de interesse artístico, desportivo, cultural e científico;
- V- difusão de ciência e tecnologia;
- VI- assessorias, consultorias e outras formas de prestação de serviços.

Seção 2 – Das Disposições Gerais

Art. 38° – A organização dos Currículos será processada de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUP, observadas as seguintes diretrizes:

- I- a estrutura curricular de cada Curso distinguirá as atividades complementares das unidades curriculares e/ou unidades curriculares, quando as Diretrizes Nacionais assim o exigirem, fixando, no caso destas últimas, as obrigatórias e as optativas;
- II- a cada unidade curricular e atividade complementar será atribuído um total de créditos, segundo a conceituação estabelecida neste Regimento;
- III- será usada convenção indicadora dos pré-requisitos das unidades curriculares do curso, considerando-se pré-requisito de uma unidade curricular a aprovação em outra ou outras necessárias ao seu conhecimento.

Art. 39° – A Faculdade publicará, anualmente, o Catálogo Acadêmico, no qual constarão:

- I- estrutura dos Cursos e organização dos Currículos;
- II- relação unidades curriculares oferecidas, suas ementas e pré-requisitos, e a relação das atividades complementares, com a respectiva descrição e códigos.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Calendário Acadêmico

Art. 40º – O Ano Acadêmico constará de dois períodos letivos, podendo ser estendido para quatro períodos, nos sistemas semestral e especial.

§ 1º - O período letivo semestral terá duração mínima de cem dias de trabalho escolar.

§ 2º - A duração mínima prevista no parágrafo anterior não inclui o tempo reservado à realização dos exames finais.

§ 3º - O período letivo especial terá a duração prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 41º – O período letivo especial poderá ser destinado, entre outras atividades, a:

- I- oferecimento de cursos ou de unidades curriculares em regime intensivo;
- II- recuperação de unidades curriculares;
- III- cursos de complementação de estudos;
- IV- cursos de pós-graduação e extensão;
- V- encontros, seminários e outras atividades a critério das unidades.

Parágrafo Único – A programação do período letivo especial obedecerá às normas estabelecidas pelo CONSUP.

Art. 42º – As atividades escolares constarão de Calendário Acadêmico organizado pela Diretoria Acadêmica e Coordenação do Curso, que deverá ser aprovado pelo NDE e homologado pelo CONSUP.

Capítulo II – Do Processo Seletivo, da Admissão e da Matrícula

Seção 1 – Das Disposições Gerais

Art. 43º – O ingresso nos Cursos de Graduação far-se-á mediante processo seletivo e por transferência na forma da lei.

§ 1º - O processo seletivo, (Vestibular) forma tradicional de ingresso aos cursos de graduação, é divulgado na página eletrônica da Faculdade e é realizado em etapa seletivo-classificatória, por meio de aplicação de prova com base no programa divulgado no processo seletivo.

§ 2º -A transferência para área a fim é concedida em caso de existência de vaga. Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis é realizado um processo seletivo, divulgado por edital próprio.

§ 3º - É admitida a transferência por reopção de curso, no âmbito da Faculdade.

Parágrafo Único - ficam dispensados do processo seletivo, candidatos já diplomados em curso superior.

Seção 2 – Do Processo Seletivo

Art. 44º – A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Ao se inscrever para o processo seletivo, o candidato indicará o curso de sua opção.

§ 3º - O processo seletivo só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 45º – O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns a diversas modalidades de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade e terá por objetivos:

- I- avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores;
- II- classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela Faculdade em seus diferentes cursos.

Art. 46º – O processo seletivo dar-se-á na forma da lei e das normas

aprovadas pelo CONSUP.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá ser classificado o candidato cujo resultado for nulo em qualquer das provas, quando estas forem à forma utilizada para a seleção.

§ 2º - Não serão admitidos pedidos de revisão de resultados e nem recursos contra a classificação.

Art. 47º – Os candidatos ao processo seletivo deverão instruir o pedido de inscrição com os documentos exigidos no Edital para o Processo Seletivo.

Art. 48º – A matrícula inicial deverá ser efetuada dentro do prazo fixado, devendo os candidatos instruir o pedido com:

- I- documento oficial de identidade;
- II- título de eleitor (se maior de dezoito anos);
- III- prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais (quando maior de dezoito);
- IV- prova de que está em dia com suas obrigações militares (se de sexo masculino);
- V- comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- VI- certidão de nascimento ou de casamento;
- VII- comprovante de pagamento da primeira parcela do período letivo.

§ 1º - Os candidatos classificados que não efetivarem a respectiva matrícula até a data fixada para a sua realização, serão considerados desistentes, sendo chamados para suas vagas, por ordem de classificação, os suplentes no mesmo curso, aos quais será facultada a matrícula dentro do prazo fixado.

§ 2º - Registrando-se vagas em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, poderão ser matriculados candidatos os suplentes de outros cursos, observada a classificação e segundo critérios fixados pelo CONSUP.

§ 3º - O candidato ou o aluno que se matricular com documento falso ou inidôneo terá a matrícula cancelada, ficando sujeito às prescrições previstas em lei.

Seção 3 – Da Matrícula

Art. 49º – A matrícula nos cursos de graduação será realizada pela Secretaria

dos Cursos, observadas as exigências curriculares.

§ 1º - A fim de orientar o aluno no planejamento de seus estudos, cada Coordenação de Curso poderá sugerir unidades curriculares que devem ser cursadas.

§ 2º - O aluno é responsável pela observância dos pré-requisitos e pela compatibilidade de horário; a inobservância dos mesmos ou de outras normas especiais com relação unidades curriculares, poderá tornar-se nula a matrícula nas referidas unidades curriculares.

§ 3º - A matrícula inicial e a rematrícula somente serão consideradas efetivada quando requeridas em formulário próprio, preenchido pelo aluno, e com a apresentação do comprovante de quitação do pagamento ou de documento equivalente.

Art. 50º – No âmbito da Faculdade será permitida ao aluno a reopção de curso, havendo vagas e atendidas às normas fixadas.

Seção 4 – Da Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 51º – O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior registrado será permitido quando ainda restarem vagas, após matrícula dos candidatos classificados.

Parágrafo Único – Quando o número de candidatos a que se refere o inciso anterior for maior que o de vagas, o reingresso será feito pela forma estabelecida pelo CONSUP.

Seção 5 – Da Matrícula em Unidade curriculares Isoladas

Art. 52º – A Faculdade poderá, havendo vagas, admitir, em seus cursos de graduação, alunos especiais para cursarem unidades curriculares isoladas, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo Único – As modalidades de oferta de unidades curriculares isoladas atenderão regulamentação do CONSUP.

Seção 6 – Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art.53º – O trancamento e o cancelamento da matrícula obedecerão a normas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Direção da Faculdade.

§ 1º - O trancamento de matrícula implica a cessação temporária das atividades escolares e não poderá exceder a dois semestres consecutivos ou intercalados.

§ 2º - O cancelamento de matrícula resulta na cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade.

§ 3º - O aluno matriculado no primeiro período de qualquer curso não poderá trancar a matrícula.

§ 4º - O aluno trancado está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias para seu reingresso no curso.

Art. 54º – O aluno que deixar de renovar sua matrícula no prazo estabelecido perderá o direito de frequentar aulas e prestar exercícios escolares naquele período.

Seção 7 – Da Recusa de Matrícula

Art. 55º – Será recusado o pedido de matrícula:

- I- quando o aluno não estiver em dia com os compromissos financeiros com a Faculdade;
- II- quando o aluno não concluir o Curso de Graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Projeto Pedagógico fixará os prazos máximos de conclusão dos cursos de graduação, em conformidade com as normas em vigor.

§ 2º - No prazo de integralização do curso não será computado o período correspondente ao trancamento de matrícula, na forma prevista neste regimento.

Art. 56º – Será recusada a matrícula na unidade curricular, quando o aluno não tiver obtido aprovação nos pré-requisitos indispensáveis ao seu cumprimento ou quando ocorrer incompatibilidade de horário.

Seção 8 – Da Transferência

Art. 57° – É concedida a matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes para o mesmo curso ou curso afim, e requerida nos prazos fixados. Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis, a instituição realizará um processo seletivo divulgado em Edital próprio.

§ 1º - O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 2º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício, para a sede da Faculdade, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos, em conformidade com a Lei n.9394, art. 49 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 58° – O pedido de transferência, dirigido à Direção e protocolado na Secretaria, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, deverá ser instruído com a documentação prevista em norma específica.

Art. 59° – As unidades curriculares cursadas com aproveitamento, na instituição de origem, serão aproveitadas na forma da legislação em vigor e deste Regimento.

Seção 9 – Do Aproveitamento de Estudos e de Conhecimentos

Art. 60° – Considera-se aproveitamento de estudos a dispensa de unidades curriculares já cursadas com aprovação ou de planos de cursos já cumpridos em cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelos Colegiados de Cursos e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as unidades curriculares podem ser aproveitadas em substituição a congênere da QI, quando não for inferior a carga horária e forem

correspondentes os programas, no mínimo em 75%, ou a critério do Colegiado de Curso, desde que equivalentes os conteúdos formativos;

II - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, porém se for maior que a estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, prevalece a estabelecida pelo mesmo, quando, a juízo do Colegiado de Curso, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das unidades curriculares do currículo mínimo.

IV - o total de unidades curriculares aproveitadas não poderá ultrapassar 30% do currículo do curso ao qual o aluno estiver se matriculando.

V - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Capítulo III – Da Frequência

Art. 61° – A frequência às aulas ou a qualquer outra atividade acadêmica oficial é obrigatória e permitida somente a alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O registro de frequência dos alunos será feito segundo as normas estabelecidas pelo CONSUP.

Art. 62° – A aprovação, em qualquer unidade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ou atividades, excetuados os casos estabelecidos em lei. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, conforme artigo 47, § 3º da LDB – Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional.

Parágrafo Único – Todos os demais cursos terão a frequência mínima estabelecida pelo CONSUP, atendidas as exigências legais.

Capítulo IV – Da Avaliação do Rendimento Escolar e do Sistema de Aprovação

Art. 63° – A avaliação do aproveitamento do aluno de regime didático anual, semestral e especial, em cada unidade curricular e em atividades complementares, obedecerá a normas definidas pela Direção.

Art. 64° – Em cada período letivo será atribuída ao aluno, em cada unidade curricular e/ou unidade curricular regularmente cursada, uma nota que deve representar a média ponderada das notas obtidas em instrumentos de avaliação.

Art. 65° - Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação de aprendizagem abrange, em cada unidade curricular:

- a assimilação progressiva de conhecimento;
- o trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- a observação docente do desempenho discente;
- o domínio do conjunto da unidade curricular lecionada;
- o domínio do conjunto das unidades curriculares que integram um período,
- mediante avaliação da interunidade curricular.

Art. 66° – O aproveitamento escolar será expresso por meio de graus numéricos, em valores de zero a dez, computados até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 67° – Considerar-se-á aprovado na unidade curricular, independentemente de exame final, o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas e obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a seis, resultante da média das notas obtidas durante o período letivo.

Art. 68° – Deverá prestar exame no fim do período letivo, versando sobre toda a matéria lecionada, o aluno que alcançar média inferior a seis e não inferior a três e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final de no mínimo seis, resultante da média ponderada do exame e frequência mínima de 75%.

Art. 69° – Poderá solicitar data especial de exame o aluno que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença.

Parágrafo Único – O exame em data especial será realizado até oito dias após o exame final e deverá ser requerido pelo interessado, ou por procurador legalmente constituído, no prazo de quarenta e oito horas após o exame a que não compareceu.

Art. 70° – Ao aluno que não conseguir aprovação poderá ser oferecida recuperação nos casos previstos em regulamentação da Faculdade.

Art. 71° – O Colegiado de cada curso poderá definir, em sua área de competência, situações e unidades curriculares com regime especial de avaliação, a ser expressa por uma única nota final, relativa ao aproveitamento do aluno no período letivo, abrangendo o programa total desenvolvido.

Parágrafo Único – O regime especial de avaliação de que trata o caput do artigo refere-se a adaptações por transferências, revalidação e recuperação de unidades curriculares, estágios supervisionados, relatórios, monografias, atividades complementares e aproveitamento de conhecimentos.

Capítulo V – Dos Estágios

Art. 72° – Os Estágios Supervisionados curriculares caracterizam-se por atividades práticas profissionalizantes, exercidas em situações reais de trabalho, não caracterizando vínculo empregatício, conforme estabelece o art. 82, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

Parágrafo Único – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio prevista no Currículo do Curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 73° – Os Estágios são, em cada curso, coordenados por uma comissão composta pelo Coordenador do Curso, pelos Docentes Supervisores e, quando necessário, por outros técnicos designados pelo CONSUP.

Parágrafo Único – Observando este Regimento e as determinações da legislação do Ensino Superior, o Estágio obedece às normativas de cada Curso

elaboradas pela Comissão de Estágio e aprovadas pela Coordenação de Curso em consonância com as orientações do NDE.

Capítulo VI – Dos Diplomas e Certificados e Títulos

Art. 74° – A Faculdade expedirá Diplomas aos alunos que cursarem e concluírem com êxito um ou mais dos seguintes cursos:

- a- Os cursos de graduação, que conferem a habilitação legal para o exercício profissional nos termos da legislação vigente;
- b- Os cursos de pós-graduação, que conferem o grau de especialista, de mestre ou doutor.

Art. 75° – A Faculdade expedirá certificados aos alunos que cursarem e concluírem com êxito um ou mais dos seguintes cursos:

- a- Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e de extensão.
- b- O exercício de atividade de tutoria.

Art. 76° – A colação de grau é ato oficial da Faculdade e será realizada em dia e horário previamente aprovados pelo CONSUP.

§ 1º - Somente poderão colar grau os alunos que tenham concluído o currículo pleno previsto para cada Curso, além de cumprirem as demais exigências da legislação vigente.

§ 2º - A imposição de grau, se em ato solene, será feita por um representante do CONSUP, podendo ser delegado ao Coordenador do respectivo Curso.

§ 3º - O formando que não tiver comparecido ao ato solene poderá requerer colação de grau ao CONSUP.

TÍTULO V**DA COMUNIDADE ACADÊMICA****Capítulo I – Do Corpo Docente****Seção 1 – Do Pessoal Docente**

Art. 77° - O Corpo Docente é constituído por educadores que, devidamente habilitados, exercem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Gestão Acadêmica na Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre e assumem o compromisso de respeitar a missão, os princípios, valores, objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo Único. Além dos integrantes do seu quadro docente, a Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre pode admitir professores colaboradores e visitantes, para atendimento de necessidades eventuais da programação didático-científica.

Art. 78° –O pessoal docente é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente e das normas próprias da Faculdade.

Parágrafo único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

Capítulo II – Do Corpo Discente**Seção 1 - Da Constituição**

Art. 79° – Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus Cursos.

Seção 2 - Dos Direitos e Deveres

Art. 80° – Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I – aplicar máxima diligência no aproveitamento das atividades acadêmicas;
- II – atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à organização didático-científica, especialmente à frequência às aulas e à execução dos trabalhos programados e ao pagamento das anuidades e taxas escolares;
- III – observar o regime unidade curricular instituído neste Regimento Geral;
- IV – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e às autoridades da Faculdade;
- V – abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Faculdade;
- VI – contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Faculdade e o respeito às suas finalidades humanas e filosóficas;
- VII – comparecer aos atos solenes da Faculdade;
- VIII – respeitar o patrimônio material da Faculdade e zelar pela sua conservação;
- IX – recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior, em assunto de seu interesse;
- X – promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Art. 81° – Os alunos serão desligados da Faculdade:

- I- quando não renovarem, nem trancarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em conformidade com as

- normas estabelecidas neste Regimento;
 - II- quando o solicitarem por escrito e o pedido for aceito pela Faculdade;
 - III- quando sobrevier doença incompatível com o convívio escolar,
 - IV- a juízo do serviço médico ou profissional credenciado pela Faculdade, respeitado o regime de exceção previsto em lei e unidade curricular neste Regimento;
 - V- quando fornecer documentos fraudulentos que possam colocar em prejuízo sua formação;
- quando lhes for unidade curricular imposto o desligamento.

Seção 3 – Do Regime Disciplinar

Art. 82º – Os alunos da Faculdade estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão de atividades
- IV – desligamento.

Parágrafo Único - As sanções previstas no artigo aplicam-se também aos alunos da Faculdade por faltas cometidas em Concurso Vestibular, apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 83º – As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I – advertência: a) por desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e às autoridades acadêmicas, bem como por desobediência às normas e legislação vigente; b) por perturbação da ordem da Faculdade; c) por dano material causado ao patrimônio da Faculdade, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio sua reparação ou indenização;

II – repreensão, na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e ainda: a) por ofensa ou agressão a comunidade acadêmica; b) por injúria a comunidade acadêmica.

III – suspensão de atividade escolar até oito (8) dias na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e trinta (30) dias, na reincidência do previsto no inciso anterior e ainda por injúria a comunidade acadêmica;

IV – desligamento: a) por grave desacato à autoridade das Diretorias, do Coordenador do Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de

funcionário universitário; b) por prática de atos incompatíveis com a dignidade acadêmica.

Art. 84° – Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições: I – a advertência será feita por ofício sigiloso; II – a repreensão e a suspensão serão lidas perante a Coordenação do Curso e comunicadas por ofício ao aluno sancionado; III – a suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades acadêmicas durante o período em que a estiver cumprindo; IV – a pena de desligamento será comunicada mediante portaria; V – as penas unidades curriculares serão cominadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se a vida acadêmica do estudante; VI – o aluno, cujo comportamento seja objeto de inquérito, não poderá obter transferência antes da decisão final pela Faculdade.

Art. 85° – As penas serão aplicadas pelas seguintes autoridades: I – Coordenador do Curso ou pelo NAAD, para as de advertência, repreensão e suspensão até oito (8) dias; II – Por um representante da Direção da Faculdade ou pelo NAAD para as de suspensão superior a oito (8) dias e as de desligamento;

Parágrafo Único - O processo unidade curricular, que precederá as penalidades impostas, obedecerá ao princípio de ampla defesa.

Art. 86° – Do ato que impuser qualquer pena caberá recursos para a instância imediatamente superior, assegurado, sempre, o direito de ampla defesa.

§ 1º - A pena ficará em suspenso se o interessado recorrer, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Não caberá recurso ao MEC ou ao Conselho Nacional de Educação as deliberações do CONSUP da Instituição, após procedidos todos os direitos de defesa por parte do aluno.

Seção IV – Da Representação Estudantil

Art. 87° – A Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre está estruturada para apoiar o corpo discente, estimulando a organização estudantil.

Art. 88° – A representação estudantil será feita através de representantes discentes de cada curso que participarão com voz e voto nos respectivos colegiados de curso.

Art. 89° – Cada curso terá um representante discente, por turno de atividade da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, e terão como principais responsabilidades:

- Os representantes discentes terão a responsabilidade de participar das reuniões dos colegiados do seu curso;
- Os representantes discentes deverão reunir-se com seus pares a fim de propor melhorias para a Faculdade;
- Os representantes discentes deverão participar da organização dos eventos acadêmicos da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre.

Parágrafo Único – Os representantes discentes serão escolhidos através de eleição anual, podendo ser antecipada para semestral, por seus pares.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 90° – O corpo técnico-administrativo é constituído pelos funcionários, aos quais compete atender os serviços da Faculdade, na forma deste Regimento.

Art. 91° – A admissão de funcionários far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pelo CONSUP, respeitadas as normas da Entidade Mantenedora.

Art. 92° – Em programas próprios ou articulados com outras instituições, a Faculdade proporcionará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento ou aperfeiçoamento aos funcionários, com o fim de mantê-los atualizados para o exercício de suas funções.

Art. 93° – O regime unidade curricular dos funcionários é o previsto na legislação atinente ao assunto e descrito no PDI da Instituição.

Art. 94° – Todos os atos relativos ao pessoal técnico-administrativo da Faculdade são de competência do CONSUP, observadas as disposições da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI**DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 95° – A Faculdade goza de autonomia acadêmica e administrativa em relação à Mantenedora. Depende da Mantenedora, em termos financeiros, mediante Plano de Ação Anual e pelo presente PDI, aprovados pelo seu Conselho Superior e administrado pela sua estrutura própria de gestão sob a responsabilidade de sua Diretoria Geral. Esta autonomia é garantida pela estrutura de órgãos colegiados com competência para tomar as decisões acadêmicas. Nestas decisões a Mantenedora participa com um representante, tendo também, autoridade para indicar os diretores.

Art. 96° – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se à administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, a Diretoria Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 97° – Nenhuma publicação que envolva o nome da Faculdade ou de qualquer dos cursos que a integram, poderá ser feita sem a prévia autorização do CONSUP e da Mantenedora.

Art. 98° – É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação segregadora ou discriminatória de qualquer natureza no âmbito da Faculdade.

Art. 99° – O ato de investidura de professor, de autoridade escolar, de membro da administração, bem como o ato de matrícula em qualquer curso, compreendem, implicitamente, por parte do investido, ou do matriculado, compromisso de respeitar e obedecer às leis do país, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento e às Instruções Regimentais em vigor na

Faculdade e às decisões das autoridades que delas emanam.

Art. 100° – Este Regimento só poderá ser modificado pelo CONSUP, por iniciativa do Diretor Geral.

Art. 101° – As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 102° – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CONSUP.

Art. 103° – Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Direção e o CONSUP.